

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

A **Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, Serviço Social da Indústria – SESI-PR, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-PR e o Instituto Evaldo Lodi – IEL-PR, todos do Departamento Regional do Paraná**, adiante designados simplesmente **Fiep/Sesi/Senai/IEL**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que está **aberto REGULAMENTO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO OFICIAL** devidamente registrado na Junta Comercial Do Paraná, para realizar futuros leilões, conforme os termos e condições expressos no presente instrumento, segundo as regras e condições abaixo:

1. SOBRE O OBJETO

- 1.1** Regulamento de Credenciamento para Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná para a preparação, organização, divulgação e condução de leilões dos bens do Fiep/Sesi/Senai/IEL conforme necessidade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente edital e anexos.
- 1.2** O credenciamento não gera para os cadastrados qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de CREDENCIADOS.

2. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1** O presente Regulamento de Credenciamento, será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.
- 2.1.1** Este regulamento poderá ser renovado, limitado a 60 meses.
- 2.2** O prazo de execução de cada serviço a ser prestado será de 6 (seis) meses.
- 2.2.1** O Contrato junto ao leiloeiro poderá ser renovado, caso haja interesse entre as partes, a depender da alienação do bem. Seja para nova publicação de hasta pública, ou ainda, caso o objeto não tenha sido adjudicado.
- 2.2.2** O detalhamento do serviço a ser contratado, será efetuado em cada edital específico.
- 2.2.3** O contrato de prestação de serviço poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- a) Ausência da manutenção do referido Edital pela Fiep/Sesi/Senai/IEL
 - b) No caso de arrematação do objeto
- 2.3** O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1** Poderão solicitar o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32,
- 3.2** O leiloeiro interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Solicitação de Credenciamento na forma do Anexo II, acompanhado dos documentos constantes no presente instrumento.
- 3.3** A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 3.4** Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração (Anexo I) com firma reconhecida, na qual conste poderes específicos para representação do interessado.
- 3.4.1 A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em Leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (Leilão eletrônico), nos termos do art. 3º da Lei nº. 19.140/17.
- 3.4.2 Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar a Comissão de Licitação, a realizar sua verificação de autenticidade.
- 3.5** A Fiep/Sesi/Senai/IEL poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.
- 3.6** Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
- 3.6.1 Encontrem-se sob em estado de falência, em processo de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 3.6.2 Se em recuperação judicial, deverão apresentar o Plano de Recuperação acolhido pelo poder Judiciário;
- 3.6.3 Tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Fiep/Sesi/Senai/IEL;
- 3.6.4 Inscritos no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), consultado no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 3.6.5 Declarados irregulares para o exercício da profissão pela Junta Comercial do Estado Paraná, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.6.6 Que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;
- 3.6.7 Não poderão participar do credenciamento e nem contratar com a Fiep/Sesi/Senai/IEL dirigente ou empregado da entidade.
- 3.7** Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- 3.7.1 Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro.
- 3.7.2 Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.
- 3.7.3 Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 3.7.4 Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.
- 3.7.5 Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com a Fiep/Sesi/Senai/IEL.
- 3.7.6 Não atenda os termos do requisito deste Regulamento.

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 3.8** Constatada a existência de sanção impeditiva, a Fiep/Sesi/Senai/IEL não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.
- 3.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.
- 3.10** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail Credenciamento Suprimentos - credenciamentodr@sistemafiep.org.br;

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1** Para ser CREDENCIADA deverá apresentar as documentações abaixo elencadas, podendo ser as mesmas apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência pela Unidade a qual o proponente está se credenciando).
- 4.2** Para credenciar-se, o interessado deverá apresentar em seu envelope OU enviar para o seguinte e-mail credenciamentodr@sistemafiep.org.br, a respectiva documentação:
- 4.2.1 Declaração de Aceitação dos Termos do Credenciamento preenchido e assinado – ANEXO II;
 - 4.2.2 Cópia simples, sem autenticação, de documento oficial de identidade ou carteira de habilitação com foto;
 - 4.2.3 Prova de Inscrição do Leiloeiro Público Oficial no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 4.2.4 Cópia simples, sem autenticação, do comprovante de endereço.
 - 4.2.5 Certidão de matrícula como Leiloeiro Público Oficial, emitida pela Junta Comercial do Paraná;
 - 4.2.6 Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 4.2.7 Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais;
 - 4.2.8 Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Distrital;
 - 4.2.9 Certidões negativas, ou Positiva com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da:
 - 4.2.9.1 Justiças Federal;
 - 4.2.9.2 Distrital;
 - 4.2.9.3 Eleitoral; e
 - 4.2.9.4 Militar;
- 4.3** Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- 4.4** O leiloeiro deverá comprovar que disponibiliza de ferramenta/site necessário para a realização do leilão online concomitante ao presencial, através de declaração, conforme ANEXO III.
- 4.5** O recebimento da documentação para credenciamento deverá ocorrer a partir da publicação deste edital no site <http://app2.fiepr.org.br/licitacao/html/>.
- 4.5.1 Os leiloeiros já credenciados deverão, a cada renovação deste regulamento, encaminhar, manter e atualizar os seus documentos, cuja vigência tenha expirado, a fim de garantir a manutenção da sua habilitação no credenciamento.
- 4.6** A entrega ou envio da documentação para o Credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento.

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 4.7 Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.
- 4.8 Não haverá cobrança de taxa para o credenciamento.
- 4.9 O Contrato será preferencialmente assinado digitalmente, mediante assinatura eletrônica ou uso de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. (ANEXO V)
- 4.10 O(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), detentor(es) de poder(eres) para firmar contrato em nome da CONTRATADA, e indicado(s) no ANEXO VI, deverá(ão) possuir assinatura eletrônica ou e-CPF.
- 4.11 A assinatura através do e-CNPJ será considerada válida desde que esteja vinculada à(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) na cláusula de administração e representação da empresa.
- 4.12 Demais documentos complementares previstos nos anexos constantes às especificações técnicas das modalidades solicitadas para credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DOS LEILOEIROS CADASTRADOS

- 5.1 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente de Licitações levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste edital.
- 5.2 Após análise documental, conforme item 4, a Fiep/Sesi/Senai/IEL publicará em seu site lista dos Leiloeiros Habilitados e Inabilitados.
- 5.3 Decorrido prazo recursal, será divulgado lista com os Leiloeiros Credenciados, os quais estarão aptos a participarem dos sorteios de venda.
- 5.4 A cada nova solicitação de cadastro, as documentações serão analisadas e **seguirão as etapas dispostas no item 5 deste preâmbulo.**

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

- 6.1 Com base na lista de credenciados publicada no site da Fiep/Sesi/Senai/IEL, o procedimento se dará da seguinte forma:
- 6.1.1 Será publicado e enviado comunicado do convite, bem como o link de participação da Sessão Eletrônica, aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis.
- 6.1.2 Será realizado sorteio para definição do leiloeiro **credenciado** que assumirá cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
- 6.1.3 A Sessão Pública de sorteio para contratação do leiloeiro **credenciado** será realizada em formato Eletrônico, considerando as medidas de prevenção e isolamento social ao enfrentamento do COVID-19, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.
- 6.1.3.1 A cada nova demanda, será publicado novo comunicado de sessão eletrônica para sorteio, excluindo o leiloeiro anterior contratado, com base na lista de Leiloeiros **credenciados** atualizada e publicada no site da Fiep/Sesi/Senai/IEL.
- 6.1.3.2 Ficará a cargo da Contratada efetuar novo sorteio, sempre que necessário.
- 6.1.3.3 A presença à Sessão Pública Eletrônica é facultativa.

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 6.1.4 Os leiloeiros que tiverem contratos ativos com a Fiep/Sesi/Senai/IEL, não poderão participar de novo sorteio para alienação de novo objeto.
- a) Findado contrato, o Leiloeiro poderá voltar a participar de novos sorteios.
- 6.1.5 Em cada sorteio para a definição da sequência, será mostrado e lido em voz alta o nome do leiloeiro credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão Permanente de licitações.
- 6.1.6 A cada sorteio, será definido uma ordem de até 5 leiloeiros, para que, no caso de desistência ou descredenciamento, será convocado o próximo e assim sucessivamente.
- Tal ordem de sorteio, não impedirá a participação de novos sorteios caso haja novas demandas. Desde que, não haja contrato como leiloeiro.
- 6.2 O fato de o leiloeiro ter sido sorteado na sessão pública ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 6.3 O Contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados.
- 6.4 **Poderão** participar do sorteio:
- 6.4.1 Os Leiloeiros credenciados e que estejam na lista publicada o site da Fiep/Sesi/Senai/IEL, com até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública divulgada em Comunicado, poderão participar do sorteio.
- 6.4.2 Leiloeiros que estiverem em fase de análise documental e/ou estiverem na lista de Leiloeiros Habilitados, publicada posterior a 3 (três) dias anteriores a sessão pública em andamento, poderão participar somente do próximo sorteio e quando estiverem na lista de Leiloeiros Credenciados, a fim de garantir prazos de recursos e impugnações.

7. RECURSO

- 7.1 Das decisões da Comissão sobre a habilitação/inabilitação do Leiloeiro participante, qualquer interessado, poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar motivadamente seu recurso.
- 7.2 O leiloeiro que puder vir a ter a sua situação prejudicada em razão do recurso interposto, poderá sobre ele se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que correrá da comunicação, pela Comissão de Licitações do Fiep/Sesi/Senai/IEL, da interposição do recurso.
- 7.3 O acolhimento do recurso importará em invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4 O recurso deve ser, obrigatoriamente, apresentado em papel timbrado do recorrente e obrigatoriamente redigido em português, sem rasuras, fundamentado e assinado por representante legal, observados os prazos legais.
- 7.5 Os recursos serão encaminhados para a autoridade superior do Fiep/Sesi/Senai/IEL, por intermédio **da Comissão de Licitação e Leilão** para serem submetidos à análise e decisão.
- 7.6 Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente.

8. DIVULGAÇÃO LEILOEIROS CREDENCIADOS

- 8.1 Depois de constatada a regularidade documental do leiloeiro e decorrido os prazos legais de recurso, a Comissão Permanente de Licitações ficará responsável pela publicação da Lista de Credenciados;

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

8.2 A Lista dos Leiloeiros Credenciados, ficará ativa enquanto durar a vigência deste Regulamento.

8.3 O resultado será publicado no site www.fiepr.org.br/licitacao/html.

9. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

9.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.

9.3 Não cabe as Fiep/Sesi/Senai/IEL, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

9.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Fiep/Sesi/Senai/IEL.

9.5 Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

9.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

10.1 O contrato poderá ser rescindido e o credenciamento revogado de pleno direito pelo Fiep/Sesi/Senai/IEL, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;

10.1.2 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA;

10.1.3 Inobservância de dispositivos normativos, contratuais e do Edital;

10.1.4 Dissolução da empresa contratada;

10.1.5 A lentidão do seu cumprimento, levando o Fiep/Sesi/Senai/IEL a comprovar a impossibilidade da entrega do objeto, nos prazos estipulados;

10.1.6 O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

10.1.7 A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Fiep/Sesi/Senai/IEL;

10.1.8 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato ou pela Fiscalização do Fiep/Sesi/Senai/IEL;

10.1.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.11 A não manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.

10.2 A rescisão contratual será regida pelo disposto no artigo 32 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do Fiep/Sesi/Senai/IEL e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

possibilidade de aplicação das sanções previstas no item deste edital, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.3 Além das hipóteses listadas no item 9.1, também poderá ocorrer o descredenciamento quando:

- 10.3.1 Solicitado pelo credenciado antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.3.2 Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento antecipado, devendo ser publicado novo edital.
- 10.3.3 O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.3.4 Na recusa da execução do objeto pelo credenciado, aplicar-se-á o item sanções e penalidades.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1A Inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Fiep/Sesi/Senai/IEL por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.

11.2 Será cabível pena de advertência os casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização do Fiep/Sesi/Senai/IEL e nos casos de infrações de menor gravidade;

11.3 Será cabível pena de multa:

11.4 Nos casos de descumprimento do prazo de execução, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor do objeto a ser leiloado e ensejando a critério do Fiep/Sesi/Senai/IEL, a rescisão contratual e o descredenciamento;

11.5 Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do objeto a ser leiloado e ensejando, a critério do Fiep/Sesi/Senai/IEL, a rescisão contratual e o descredenciamento;

11.6 Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto a ser leiloado e ensejando, a critério do Fiep/Sesi/Senai/IEL, a rescisão contratual e o descredenciamento;

11.7 Ao credenciado/contratado que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do objeto a ser leiloado.

11.8 Para as ocorrências de não cumprimento das normas de segurança do trabalho, será imputada à CONTRATADA multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais por situação constatada pela Fiscalização do Fiep/Sesi/Senai/IEL.

11.9 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

11.10 Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do Fiep/Sesi/Senai/IEL.

11.11 As multas poderão ser cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

11.12 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 11.13** No caso de atraso na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar o outro credenciado para execução do contrato, **nos termos do presente edital.**
- 11.14** Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.
- 11.15** No caso, se o credenciado se recusar a executar o objeto deste Edital, o Fiep/Sesi/Senai/IEL poderá, mediante notificação, rescindir o ajuste e optar por novo sorteio, excluindo leiloeiro já sorteado conforme edital, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do Fiep/Sesi/Senai/IEL, podendo ainda aplicar as devidas penalidades cabíveis constantes neste item.

12. DAS OBRIGAÇÕES

No caso de haver formalização de contrato com o Leiloeiro, as partes deverão observar as seguintes obrigações:

12.1 DA CONTRATANTE

- 12.1.1 Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão) da Contratante, para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados
- 12.1.2 Avaliar e definir os valores mínimos de arremate.
- 12.1.3 Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.
- Providenciar o envio da Carta de Autorização para Venda ao Leiloeiro Oficial, se aplicável.
- 12.1.4 Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de Leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.
- 12.1.5 Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.
- 12.1.6 Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do Leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 12.1.7 Informar a Contratante de casos fortuitos e de força maior que impeçam a execução do presente certame, bem como de procedimentos administrativos correlatos.
- 12.1.8 Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.2 CONTRATADO

- 12.2.1 Cumprir as instruções declaradas pela Fiep/Sesi/Senai/IEL.
- 12.2.2 São obrigações dos leiloeiros credenciados:
- 12.2.2.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- 12.2.3 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 12.2.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 12.2.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional.
- 12.2.6 Justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.
- 12.2.7 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 12.2.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com a entidade Contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 12.2.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 12.2.10 Apresentar, quando solicitado pela entidade Contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 12.2.11 Manter as informações e dados da entidade Contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho Contratado.
- 12.2.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 12.2.13 Colaborar na elaboração da minuta de edital de cada Leilão, para divulgação;
- 12.2.14 Anunciar o Leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- 12.2.15 Deve-se atentar que o anúncio precisa, necessariamente, abranger o jornal diário de grande circulação no Estado do Paraná, inclusive, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizado o Leilão.
- 12.2.16 Divulgar cada Leilão por meio de redes sociais, mala direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, com a informação dos lotes, visitação, data e local do evento, e outras formas de publicidade que entender conveniente, para o pleno êxito do Leilão, sem ônus para a Contratante.
- 12.2.17 Dispor de canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e/ou chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de Leilão e a forma de participação.
- 12.2.18 Disponibilizar cópias dos editais de Leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação e descrição dos lotes e valores
- 12.2.19 Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes por todos os participantes do Leilão, quando recomendado pela Contratante.

Processo nº. 23005/2022

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 12.2.20 Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados de forma eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 12.2.21 Executar o certame apenas de forma online/eletrônica através da internet.
- 12.2.22 Dispor de infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line.
- 12.2.23 Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornece relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de participantes, cadastramento dos bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico de leilões, prestação de contas, entre outros).
- 12.2.24 Disponibilizar plataforma de Leilão eletrônico/online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I. Apresentação dos lotes devidamente enumerados; II. Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III. Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; IV. Dados sobre débitos que os bens possuam, como multas relativas a períodos anteriores à data da venda, licenciamento, seguro obrigatório etc.; V. Preço do bem ou do lote.
- 12.2.25 O Contratado deverá manter a seu cargo, equipe de apoio no período compreendido entre as avaliações e a entrega dos lotes aos arrematantes ou seus prepostos, para execução dos serviços decorrentes do Leilão
- 12.2.26 Fotografar os lotes de maneira que promova a atratividade do Leilão entre os participantes.
- 12.2.27 O Contratado deverá, quando necessário, tomar providências quanto as medidas sanitárias a exemplo: controle e aglomeração de pessoas, nos dias e locais em que o arrematante for retirar seu bem arrematado, assim como disponibilizar produtos de higiene ou outros.
- 12.2.28 Conduzir a sessão pública do Leilão.
- 12.2.29 Conduzir o Leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 12.2.30 Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 12.2.31 Envidar esforços no sentido de promover a venda de todos os lotes.
- 12.2.32 Filmar e gravar todo o certame apresentando de maneira clara a disputa pelos licitantes no momento dos lances, lote a lote, o qual deverá ser disponibilizado à Contratada por meio físico e digital juntamente com a prestação de contas.
- 12.2.33 Disponibilizar cópia com o relatório de lances realizados por todos os participantes, lote a lote, por meio físico e digital juntamente com a prestação de contas, o qual deverá apresentar minimamente as seguintes informações: nome completo, CPF, RG, data e horário do lance, se foi aceito ou recusado e o motivo.
- 12.2.34 A Contratante firmará juntamente com o Leiloeiro Oficial as orientações atinentes à modalidade de pagamento das arrematações, que deverão constar no Edital de Leilão.
- 12.2.35 Apresentar à Comissão Permanente de licitações, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de Leilão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

13. DO SIGILO – LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

10 / 25



EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 13.1** Todos e quaisquer documentos, informações e materiais de propriedade da Fiep/Sesi/Senai/IEL - CONTRATANTE que a Credenciada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância do ora pactuado.
- 13.2** A Credenciada obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas os empregados e prepostos que tenham efetiva necessidade, tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais para a boa execução dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.3** As Partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venha a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente edital serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não será possível a subcontratação dos serviços.
- 14.2** O objeto deste credenciamento deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 14.3** Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo, estando sujeitas às sanções previstas neste Edital e na legislação brasileira.
- 14.4** Os interessados deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, bem como, de qualquer outro documento, através da consulta permanente ao site www.fiepr.org.br/licitacao/html, não cabendo ao Fiep/Sesi/Senai/IEL a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.
- 14.5** Fica assegurado ao Fiep/Sesi/Senai/IEL o direito de:
- 14.5.1 Adiar a data do credenciamento, dando conhecimento aos interessados, mediante informação no site www.fiepr.org.br/licitacao/html, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, da data inicialmente marcada;
- 14.5.2 Cancelar o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do Fiep/Sesi/Senai/IEL, dando ciência aos interessados;
- 14.6** É facultado, à Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.

Processo nº. 23005/2022

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- 14.7A** Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Fiep/Sesi/Senai/IEL, durante a execução do contrato, reparando-os às suas custas, não lhe cabendo nenhuma indenização por parte do Fiep/Sesi/Senai/IEL.
- 14.8** Todos os tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do Leiloeiro, não lhe cabendo nenhuma indenização por parte do Fiep/Sesi/Senai/IEL.
- 14.9** Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste edital, referentes a recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos.
- 14.10** A Credenciada assumirá integral responsabilidade técnica pelo conteúdo dos trabalhos prestados a Fiep/Sesi/Senai/IEL, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a Fiep/Sesi/Senai/IEL demandante e Credenciada, nem a Fiep/Sesi/Senai/IEL demandante e os empregados da Credenciada.
- 14.11** A Credenciada autoriza a publicação, pela Fiep/Sesi/Senai/IEL, do material por si criado e colhido para as finalidades deste contrato.
- 14.12** A Fiep/Sesi/Senai/IEL cabe o poder de fiscalizar a execução do contrato, de modo a garantir sua qualidade não podendo, porém, interferir diretamente nos trabalhos da Credenciada.
- 14.13** O contrato de prestação de serviços será preferencialmente assinado digitalmente, mediante assinatura eletrônica ou uso de certificado digital válido, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. (ANEXO VI)
- 14.14** O(s) representantes(s) legal(is) ou procurador(es), detentor(es) de poder(eres) para firmar contrato em nome da CONTRATADA, e indicado(s) no ANEXO VI, deverá(ão) possuir assinatura eletrônica ou e-CPF.
- 14.15** A assinatura através do e-CNPJ será considerada válida desde que esteja vinculada à(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) na cláusula de administração e representação da empresa.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Nadia de Jesus dos Santos

Alessandra Teodoro Silverio

Loliane Fatima Santos Pichorim

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E LEILOEIROS

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

12 / 25

Processo nº. 23005/2022

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, CPF/MF, endereços de residência e domicílio completos, com nº de CEP. Obs.: (se casado ou c/união estável, fazer constar a data e o regime de casamento/união, bem como o nome do cônjuge/companheiro(a) e respectivos documentos e endereços)

OUTORGADO: (nome, nacionalidade, profissão, CI-RG e CPF/MF, e endereço de residência e domicílio completos, com nº de CEP).

PODERES: especiais para representar o(s) outorgante(s) perante o Fiep/Sesi/Senai/IEL, podendo, para tanto, participar no processo de REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como, na futura SESSÃO DE SORTEIO e posterior contratação de Leiloeiro Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste procuração.

INSTRUMENTO: particular.

_____, _____ de _____ de 2020.

Outorgante

(com firma(s) reconhecida(s) em Cartório ou assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato)

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

13 / 25

Processo nº. 23005/2022
EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º xxxx/2020X

O Leiloeiro Público Oficial _____ (citar nome), inscrito no CPF sob o n.º _____, com domicílio em _____ (endereço completo), signatário desta proposta, neste ato, declara estar apresentando solicitação para seu credenciamento, de acordo com o edital de Credenciamento n.º xxxx/202xx, cujo objeto refere-se ao REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná para a preparação, organização, divulgação e condução de leilões dos bens do Fiep/Sesi/Senai/IEL conforme necessidade.

- Declaramos concordar com todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive em relação à remuneração dos serviços prestados.

- Declaramos que o participante dispõe ou disporá, no momento da contratação, de todo o aparato operacional necessário à plena execução do objeto do Credenciamento, conforme especificações do Regulamento.

- Declaramos ainda, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no processo em referência, que o participante:

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; Em relação as(os) modelos menores de 18 (dezoito) anos a agência garante que a contratação será realizada de acordo com a legislação vigente;

Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com as Entidades do Sistema Fiep e/ou com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto às condições de participação do presente certame;

Por último, declaramos que, caso sejamos credenciados e selecionados para a prestação dos serviços, atenderemos os pedidos encaminhados nos prazos determinados, nos comprometendo ainda a:

- Prestar os serviços dentro dos mais elevados preceitos de qualidade;
- Obedecer rigorosamente às cláusulas e condições expressas no edital de Credenciamento;
- Manter estreito relacionamento com o Fiep/Sesi/Senai/IEL, visando sempre o pleno atendimento das necessidades e expectativas das Entidades.

DADOS COMPLEMENTARES DO INTERESSADO:

Telefone: _____ e Endereço Correio Eletrônico: _____

Por ser verdade, firmamos a presente carta proposta.

_____, _____ de _____ de 2020

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

CPF DO INTERESSADO

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

14 / 25

Processo nº. 23005/2022
EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº. 21.981/32 e IN nº. 072/19 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões oficiais por iniciativa particular promovidos pela Fiep/Sesi/Senai/IEL, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para leilões Públicos Oficiais, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
- II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
- III. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet.
- IV. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
- V. Modelo que permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- VI. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- VII. Realizar a gravação e registro do Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de 2021.

Leiloeiro: _____

Registro JUCEPAR: nº _____

Assinatura: _____

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

Processo nº. 23005/2022
EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CPS Nº. XXX/20XX
PROCESSO XXXX/20XX
EDITAL XXX/201X

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CELEBRADO ENTRE O (FIEP/SESI/SENAI/IEL), E O LEILOEIRO
(NOME DA CONTRATADA).**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE A(O) Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP, Serviço Social da Indústria – SESI-PR, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-PR e o Instituto Evaldo Lodi – IEL-PR, todos do Departamento Regional do Paraná,(deixar somente a(s) casa(s) correspondente(s))** adiante designados simplesmente **Sistema Fiep ou Sesi/Senai**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba/PR, e, de outro, como **CONTRATADA**, o Leiloeiro (**nome**), portador do RG nº ____, CPF nº ____ matrícula junto a JUCEPAR/PR nº _____, com sede na (**cidade, estado, endereço e CEP**), decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. Por força do presente ajuste a CONTRATADA se compromete na preparação, organização, divulgação e condução do leilão de **xxxxxxx**.
- II. A presente contratação tem como fundamento o Regulamento de Licitações e Contratos do **Sesi/Senai** e supletivamente outras normas de direito civil aplicáveis a espécie e originou-se do edital de credenciamento nº **xxx/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I. COMPETE À CONTRATADA:

- a) O Leiloeiro deverá possuir site eletrônico para condução do processo de leilão, bem como local próprio e/ou locado, com as devidas ferramentas para a condução presencial;
- b) Apresentar Cronograma de execução das atividades, contendo a ação e o prazo em dias para execução, no momento da assinatura do contrato;
- c) Toda a publicidade do Edital de Leilão, online (site específico, redes sociais, etc), jornal, faixas, planfletos, revistas etc e seus custos, será de responsabilidade do Leiloeiro. A divulgação em jornal deverá ser de grande circulação no Estado do Paraná inclusive no Município onde o bem será leiloado. Havendo a necessidade deverá ainda ser publicado em diário oficial estadual e/ou da união;
- d) Os custos de materiais necessários para a execução do Leilão, deslocamento, refeição, hospedagem, quando necessário, serão de responsabilidade do Leiloeiro;
- e) Envidar todos os esforços para alcançar o sucesso do presente objeto deste contrato;
- f) Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

16 / 25

Processo nº. 23005/2022

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- g) Fornecer toda a mão de obra necessária para auxiliar o bom desempenho de todas as etapas relativas ao leilão, realizando imagens do bem a ser leiloado, emitindo atas, recibos e demais documentos necessários para uma boa execução do objeto, promover orientações aos arrematantes e contratante;
 - h) Realizar/participar de reuniões junto ao Fiep/Sesi/Senai/IEL quanto a discussão e orientação da melhor prática para lançamento do edital de leilão, seja valor, realização de imagens, separação do lote, prática de mercado, datas de publicação e abertura entre outros assuntos, podendo as reuniões serem agendadas por ambas as partes tanto no local onde está o bem, endereço da CONTRATADA ou endereço do CONTRATANTE;
 - i) Apresentar relatório ao Fiep/Sesi/Senai/IEL, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização do Leilão, trazendo as informações dos arrematantes, valores e bens não arrematados, quando houver;
 - j) Informar à CONTRATANTE sobre eventual alteração de calendário;
 - k) Respeitar o modelo de Minuta do Edital de Leilão enviado pelo Fiep/Sesi/Senai/IEL quanto aos atos praticados pelo Leiloeiro, no que couber, os procedimentos específicos do leilão previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Fiep/Sesi/Senai/IEL, inclusive quanto aos prazos mínimos e locais de publicidade do Edital de Leilão.
 - l) E demais obrigações contidas no Edital de Credenciamento nº 2.0742/2022
- II. COMPETE AO Fiep/Sesi/Senai/IEL:**
- a) Envidar todos os esforços para alcançar o sucesso do presente objeto deste contrato;
 - b) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução das atividades ora contratadas;
 - c) Enviar Minuta do Edital de Leilão para validação do Leiloeiro e ajustes se necessário quanto a metodologia de trabalho da CONTRATADA;
 - d) Realizar publicação no site do Sistema FIEP www.fiepr.org.br/licitacao/html;
 - e) Informar à CONTRATADA sobre eventual alteração de calendário.
 - f) E demais obrigações contidas no Edital de Credenciamento nº 2.0742/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: **advertência, multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Fiep/Sesi/Senai/IEL por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.
- II. Será cabível pena de **advertência** os casos de serviços executados de maneira não conforme, não atendimento as solicitações da fiscalização do **Fiep/Sesi/Senai/IEL** e nos casos de infrações de menor gravidade;
- III. Será cabível pena de **multa**:
 - a) Nos casos de descumprimento do prazo de execução, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor do objeto a ser leiloado e ensejando a critério do **Fiep/Sesi/Senai/IEL**, a rescisão contratual e o descredenciamento;
 - b) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do objeto a ser leiloado e ensejando, a critério do **Fiep/Sesi/Senai/IEL**, a rescisão contratual e o descredenciamento;

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

17 / 25

Processo nº. 23005/2022

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

- c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto a ser leiloado e ensejando, a critério do **Fiep/Sesi/Senai/IEL**, a rescisão contratual e o descredenciamento;
 - d) Ao credenciado/contratado que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e/ou multa até o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do objeto a ser leiloado.
- IV. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- V. Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual**, a critério do **Fiep/Sesi/Senai/IEL enai**.
- VI. As multas poderão ser cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- VII. Para as ocorrências de não cumprimento das normas de segurança do trabalho, será imputada à CONTRATADA multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais por situação constatada pela Fiscalização do Fiep/Sesi/Senai/IEL.
- VIII. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- IX. No caso de atraso na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar o outro credenciado para execução do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Fiep/Sesi/Senai/IEL.
- X. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (consideradas horas úteis das 08hs às 18hs, de segundas-feiras a sextas-feiras), contados da intimação do ato.
- XI. No caso, se o credenciado se recusar a executar o objeto deste Edital, o **Fiep/Sesi/Senai/IEL** poderá, mediante notificação, rescindir o ajuste e optar pela convocação das demais proponentes na ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos publicado no site do **Fiep/Sesi/Senai/IEL**, podendo ainda aplicar as devidas penalidades cabíveis constantes neste item

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. Fica estabelecido o prazo para início dos trabalhos do leilão em **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, sem interrupção e prorrogação.
- II. Os prazos de execução estarão vinculados ao Cronograma apresentado pelo Leiloeiro e validado entre ambas as partes.
- III. O prazo de execução de cada serviço a ser prestado será de 6 (seis) meses.
- IV. O Contrato junto ao leiloeiro poderá ser renovado, caso haja interesse entre as partes, a depender da alienação do bem. Seja para nova publicação de hasta pública, ou ainda, caso o objeto não tenha sido adjudicado.

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

18 / 25

CLÁUSULA QUINTA– RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

- I. O presente contrato poderá ser rescindido e o credenciamento revogado de pleno direito pelo Sistema Fiep ou Sesi/Senai, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;
 - b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA;
 - c) Inobservância de dispositivos normativos, contratuais e do Edital;
 - d) Dissolução da empresa contratada;
 - e) A lentidão do seu cumprimento, levando o **Fiep/Sesi/Senai/IEL** a comprovar a impossibilidade da entrega do objeto, nos prazos estipulados;
 - f) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - g) A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao SESI/SENAI;
 - h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato ou pela Fiscalização do SESI/SENAI;
 - i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - k) A não manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.
- II. Nas hipóteses das alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, e “j”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- III. Ao solicitar o descredenciamento durante a vigência contratual, o contrato permanecerá sendo executado. Porém, não será prorrogado, caso haja necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DO LEILOEIRO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
 - a. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.
 - b. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados
 - c. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.
- II. Não cabe as **Fiep/Sesi/Senai/IEL**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- III. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **Fiep/Sesi/Senai/IEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

- I. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
 - a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
 - b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLAUSUAL OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. Não será possível a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES DO CONTRATO

- I. As partes designam, neste ato, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o Sr. **(nome do responsável leiloeiro)** para atuarem na condição de gestores do CONTRATANTE e do CONTRATADO, respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste contrato e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

- I. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais de propriedade do CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância do ora pactuado.
- II. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas os empregados e prepostos que tenham efetiva necessidade, tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais para a boa execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- I. As PARTES declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.
- II. As PARTES declaram que observam as seguintes condutas:
 - a. não exploram mão de obra infantil;
 - b. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As PARTES também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- III. Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a PARTE infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.
- IV. O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

Processo nº. 23005/2022

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/>. Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais de propriedade da Fiep/Sesi/Senai/IEL - CONTRATANTE que a Credenciada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente contrato e mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância do ora pactuado.
- II. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas os empregados e prepostos que tenham efetiva necessidade, tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais para a boa execução dos serviços objeto do presente contrato.
- III. As Partes declaram que eventuais dados pessoais que porventura venha a ser disponibilizados para a execução do objeto do presente edital serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica pelo conteúdo dos trabalhos prestados ao **Fiep/Sesi/Senai/IEL**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- II. A **Fiep/Sesi/Senai/IEL** cabe o poder de fiscalizar a execução do contrato, de modo a garantir sua qualidade não podendo, porém, interferir diretamente nos trabalhos da CONTRATADA.
- III. Em, eventualmente, não havendo mais interesse em realizar qualquer leilão por parte do **Fiep/Sesi/Senai/IEL** não haverá o pagamento de quaisquer multas ou ressarcimentos ao CONTRATADO. O presente contrato não gera qualquer obrigação ao **Fiep/Sesi/Senai/IEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- I. Para dirimência de dúvidas suscitadas durante a aplicação deste contrato e não solucionadas de comum acordo, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente documento, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo o documento existente, válido e eficaz tanto nos casos de

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

21 / 25

Processo nº. 23005/2022
EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

assinatura física, em duas vias; ou assinatura mista; ou assinatura por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo seu conteúdo, a partir da última assinatura das Partes, que é reconhecida por elas em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2o, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior.

Curitiba, de de

Pelo CONTRATANTE

Autoridade com alçada do **SISTEMA FIEP**

Pela CONTRATADA

Representante da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL



**ANEXO V – MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA EFETIVAR ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA DE
CONTRATOS DE DESPESA DO SISTEMA FIEP**

Dos Conceitos

A Assinatura Eletrônica utiliza-se de evidências para comprovar o ato de assinar o documento. O procedimento é feito em tela utilizando a grafia da assinatura através do uso do mouse, caneta touch ou o próprio dedo do assinante. A comprovação é realizada automaticamente com base na data e hora da assinatura, a geolocalização e o endereço de IP do dispositivo eletrônico (computador, notebook, tablet, smartphone) do assinante. Qualquer pessoa poderá ver que o documento foi assinado eletronicamente, quem o assinou e as respectivas evidências. A Assinatura Digital é realizada com uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil representado pelo token de validação via e-CPF ou e-CNPJ.

Da Aplicação

O Sistema FIEP utiliza o portal de assinaturas localizado no endereço eletrônico <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br>.

Se optado pela assinatura digital os signatários do contrato, informados no ANEXO VII deverão: fazer cadastro no portal de assinaturas do Sistema FIEP e possuírem certificado digital válido, para que consigam assinar digitalmente. No portal de assinaturas, os signatários devem seguir o passo-a-passo para a realização do cadastro e de posse do certificado digital válido, assinarem o documento;

o(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), detentor(es) de poder(eres) para firmar contrato em nome da CONTRATADA e a testemunha deverão possuir e-CPF. A assinatura através do e-CNPJ da CONTRATADA será considerada válida desde que esteja vinculada à(s) pessoa(s) física(s) indicada(s) na cláusula de administração e representação da empresa;

as medições e demais documentos necessários ao processo de pagamento, serão assinados digitalmente pelo sócio administrador ou procurador com poderes específicos para tal ou ainda pelo responsável técnico, indicado como fiscal, mediante uso do e-CPF.

Acessar o e-mail com remetente no-reply@portaldeassinaturas.com.br que irá conter detalhes do documento a ser assinado bem como o link ao Portal de Assinaturas do Sistema Fiep,

O Portal de Assinaturas irá direcionar automaticamente o signatário para a visualização na íntegra do referido documento e posterior assinatura.

Se optado pela assinatura eletrônica os signatários do contrato, informados no ANEXO VII deverão:

Acessar o e-mail com remetente no-reply@portaldeassinaturas.com.br que irá conter detalhes do documento a ser assinado bem como o link ao Portal de Assinaturas do Sistema Fiep,

Neste procedimento não é necessário realizar cadastro prévio no Portal de Assinaturas do Sistema Fiep. Basta que o signatário clique diretamente no link "Assinar documento" que será enviado via e-mail.

O Portal de Assinaturas irá direcionar automaticamente o signatário para a visualização na íntegra do referido documento.

Processo nº. 23005/2022

EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

Após ler o conteúdo do documento, o signatário deve clicar no botão “Assinar”, localizado na área central inferior desta mesma página. A ação de assinar eletronicamente o documento é efetivada.

Caso o signatário clique novamente no link para efetivar a assinatura, o Portal de Assinaturas apresentará mensagem na parte superior central da tela informando a mensagem “Documento já assinado”, além de apresentar em tela um resumo das ações realizadas, como nome de quem enviou o documento para assinatura, o nome do signatário que o assinou, a data e horário em que a assinatura ocorreu e o status do documento. É possível clicar no botão “baixar” para ter a visualização completa do protocolo de assinaturas.

O Sistema FIEP fará upload do(s) documento(s) a ser(em) assinado(s) para o site do portal de assinaturas. Os signatários indicados no ANEXO VII serão notificados pelo e-mail no-reply@portaldeassinaturas.com.br de que há documento aguardando assinatura.

As assinaturas digital e eletrônica podem ser utilizadas em um mesmo documento. Isto acontece a partir da ciência que o Sistema Fiep possui sobre o tipo de assinatura a ser realizado, conforme ANEXO VII.

O signatário deverá verificar o documento e assiná-lo digitalmente ou eletronicamente. Após assinatura o documento será direcionado automaticamente para o próximo signatário ou para o Sistema FIEP como concluído. Ambos os procedimentos de assinatura são juridicamente válidos, considerando a aceitabilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Todas as assinaturas realizadas no Portal são criptografadas, protegendo todas as suas informações e garantindo que os seus documentos não sejam alterados.

É possível compartilhar com qualquer interessado o status e/ou histórico de assinaturas do documento através da divulgação do “Código para verificação”, descrito no protocolo de assinaturas, através do link <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador>.

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL

Processo nº. 23005/2022
EDITAL DE REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2.0742/2022

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DE DOCUMENTOS E EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, presta com exatidão todas as informações necessárias com guarda e sigilo na utilização da assinatura eletrônica ou digital, não contestando qualquer hipótese de alegação indevida das assinaturas, indicando abaixo os responsáveis por cada ação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / TERMOS ADITIVOS / NOTIFICAÇÕES			
Sócio(s) Administrador(es) ou Procurador(es) (detentor de poderes para firmar contrato em nome da adjudicatária):			
Nome completo	CPF	E-mail	Tipo de Assinatura <input type="checkbox"/> e-CNPJ <input type="checkbox"/> e-CPF <input type="checkbox"/> Assinatura Eletrônica
Nome completo	CPF	E-mail	Tipo de Assinatura <input type="checkbox"/> e-CNPJ <input type="checkbox"/> e-CPF <input type="checkbox"/> Assinatura Eletrônica
Testemunha (responsável pela assinatura do contrato):			
Nome completo	CPF	E-mail	Tipo de Assinatura <input type="checkbox"/> e-CNPJ <input type="checkbox"/> e-CPF <input type="checkbox"/> Assinatura Eletrônica
MEDIÇÕES (somente para os casos de prestação de serviços)			
Responsável pelo envio e assinatura de toda documentação referente a pagamento:			
Nome completo	CPF	E-mail	Tipo de Assinatura <input type="checkbox"/> e-CNPJ <input type="checkbox"/> e-CPF <input type="checkbox"/> Assinatura Eletrônica

_____, ____ de _____ de 201X.

Atenciosamente,

 NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NJS / LFP / ATS
TMCK
CPL